



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

São Luís, 23 de abril de 2025.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

### DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

#### REC-15ªPJESPLS1DPD - 12025

Código de validação: B8BCEECDEA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025-15ª PJE-DPD

Recomenda à Secretaria de Estado da Cultura - SECMA o cumprimento das normas de acessibilidade, destinadas a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos espaços de realização das festas juninas organizadas pelo Estado do Maranhão em 2025. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 15ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência), no uso de suas atribuições constitucionais e legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO fundar-se a República Federativa do Brasil na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ter a República Federativa do Brasil como objetivo fundamental promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal, e art. 94, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989, em seu art. 2º, caput, determina que cabe ao Poder Público e a seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos fundamentais, afi incluídos cultura e lazer;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), nos seguintes termos do art. 53: "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social";

CONSIDERANDO a NBR 9050/2020 da ABNT, que estabelece critérios técnicos para acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

Resolve RECOMENDAR ao Estado do Maranhão, na pessoa do titular da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, que garanta acessibilidade plena, com observância dos aspectos físicos, comunicacionais e atitudinais, a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida nos locais de realização das festas juninas promovidas pelo Estado do Maranhão em 2025; promova diálogo com entidades representativas de pessoa com deficiência para fins de planejamento e monitoramento das medidas adotadas, bem como disponibilize canais de atendimento para eventuais notícias de violação desse direito fundamental.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que a autoridade destinatária demonstre as providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação.

Dê-se ciência aos órgãos fiscalizadores.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

São Luís, 22 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 09:50 h (\*)

RONALD PEREIRA DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### REC-15ªPJESPLS1DPD - 22025

Código de validação: C290978C39

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024-15ª PJE-DPD

Recomenda à Secretaria Municipal de Cultura de São Luís - SECULT o cumprimento das normas de acessibilidade, destinadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos espaços de realização de festas juninas organizadas pelo município de São Luís em 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 15ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência), no uso de suas atribuições constitucionais e legais pertinentes, e:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO fundar-se a República Federativa do Brasil na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ter a República Federativa do Brasil como objetivo fundamental promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal, e art. 94, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989, em seu art. 2º, caput, determina que cabe ao Poder Público e a seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos fundamentais, afi incluídos cultura e lazer;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), nos seguintes termos do art. 53: “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”;

CONSIDERANDO a NBR 9050/2020 da ABNT, que estabelece critérios técnicos para acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

Resolve RECOMENDAR ao Estado do Maranhão, na pessoa do titular da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, que garanta acessibilidade plena, com observância dos aspectos físicos, comunicacionais e atitudinais, a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida nos locais de realização das festas juninas promovidas pelo Estado do Maranhão em 2025; promova diálogo com entidades representativas de pessoa com deficiência para fins de planejamento e monitoramento das medidas adotadas, bem como disponibilize canais de atendimento para eventuais notícias de violação desse direito fundamental.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que a autoridade destinatária demonstre as providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação.

Dê-se ciência aos órgãos fiscalizadores.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 09:54 h (\*)

RONALD PEREIRA DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## DEFESA DO CONSUMIDOR

### PORTARIA-11ºPJESPSLS1DC - 292025

Código de validação: 8351FFE327

PORTARIA-11ºPJESPSLS1DC – 292025, DE 23 DE MAIO DE 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, Promotora de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGPJ/CGMP, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2025, celebrado nos autos da Notícia de Fato sob o SIMP nº 000444-509/2025, entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a TOKYO VISTORIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada de São José de Ribamar, MA-201, Km-05, nº 1000, Bairro Saramanta, São José de Ribamar- MA, CEP: 65110-000, inscrita sob o CNPJ nº 51.026.982/0002-02, visando ao cumprimento de obrigações por parte do compromissário visando à efetivação permanente de medidas que corrijam a sua conduta, especialmente quanto à abstenção de cobranças adicionais de taxas, encargos ou valores em razão da realização de pagamentos via pix ou boleto bancário.

Como providências preliminares, determino:

- a. Cadastramento do presente Procedimento Administrativo no SIMP;
- b. Juntada dos documentos necessários;
- c. Encaminhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2025 ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme o art. 7º, da Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 13, da Resolução nº 75/2019-CPMP;
- d. Envio da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Publique-se e Autue-se.

São Luís-MA, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 10:07 h (\*)

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA